



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.225, de 17 de Janeiro de 2025.

“Autoriza a celebração de convênio com o Conderg - Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista - para fornecimento de serviços profissionais da Saúde nas Unidades de Saúde do Município de Santo Antônio do Jardim-SP e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Santo Antônio do Jardim autorizado a celebrar Convênio com o CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista, com endereço na Avenida Leonor Mendes de Barros nº 626, Centro, Divinolândia SP, CNPJ 52.356.268/0007-50, para fornecimento de serviços profissionais da Saúde nas Unidades de Saúde do Município de Santo Antônio do Jardim-SP.

Art. 2º O convênio referente à presente lei terá vigência pelo período de 06 meses, no valor estimado ode R\$ 179.608,00, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

Parágrafo único. O repasse dos recursos relativos a esta Lei observará a apresentação do Plano de Trabalho e do Termo de Convênio, além da existência de recursos financeiros e orçamentários.

Art.3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

Dotação Orçamentária: 2025



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Unidade Executora: Conderg

Elemento de Despesa: 3.3.71.3.9.00

Unidade Orçamentária: 08.01.00

Funcional Programática: 10.301.1001.2057

Fonte: 01 Tesouro: 301

§ 1º. O recurso para cobertura do crédito de que trata este artigo será indicado no Decreto de Abertura, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º. No curso da execução orçamentária, fica autorizada a elevação do limite de que trata o caput deste artigo, nos mesmos parâmetros estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2025, junto ao Executivo Municipal e ao Departamento de Saúde desta Prefeitura, em conformidade com a legislação vigente e com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Janeiro de 2025.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Janeiro de 2025.

Osvaldo Moreira

Prefeito Municipal